



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº 11581/25	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com extensão à Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade do compartilhamento de informações sobre o processo nº 24948/2023, referente à conclusão do orçamento e à resolução de problemas elétricos da Unidade Básica de Saúde do Setor 09, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com extensão à Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade do compartilhamento de informações sobre o processo nº 24948/2023, referente à conclusão do orçamento e à resolução de problemas elétricos da Unidade Básica de Saúde do Setor 09, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. Em virtude do relevante interesse público, apresentam-se os seguintes questionamentos: 1. O processo nº 24948/2023, referente ao orçamento e à resolução dos problemas elétricos da Unidade Básica de Saúde do Setor 09, já foi concluído? 2. Caso concluído, quais foram as medidas tomadas para solucionar os problemas elétricos da unidade? 3. Os serviços realizados atenderam às necessidades estruturais da Unidade Básica de Saúde?			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2025.			
 DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Governador Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar relatos de cidadãos, afirmando que a central de ar condicionado na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Setor 09 está fora de operação há um determinado tempo. A situação se agrava devido ao fato de que o sistema elétrico da UBS não suporta a carga de energia necessária, resultando em um calor insuportável durante as esperas nas filas. Conforme estabelecido nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, garantido pelo Estado por meio de políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde. A garantia desse direito implica não apenas na oferta de tratamentos e medicamentos, mas também na criação de condições adequadas de atendimento, incluindo o ambiente físico das unidades de saúde. No caso específico da UBS do setor 09, a falta de funcionamento do sistema de ar condicionado devido a problemas no sistema elétrico resulta em condições de espera insuportáveis para os pacientes, o que pode comprometer sua saúde e bem-estar. Além disso, a ausência de um ambiente adequado pode dificultar o trabalho dos profissionais de saúde, impactando negativamente na qualidade do atendimento prestado. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Diante disso, é imprescindível a manutenção do sistema elétrico para garantir que a UBS do Setor 09 cumpra seu papel de oferecer um atendimento digno e de qualidade à população, em conformidade com os princípios constitucionais relacionados ao direito à saúde e ao acesso aos serviços de saúde.			